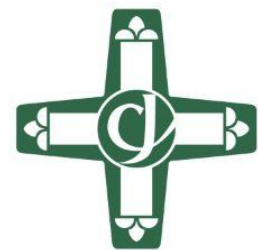


Política de Proteção

2026



**Congregatio
Jesu**

Índice

Declaração de Missão	4
Introdução	4
O compromisso com a proteção	4
Uma abordagem normativa à proteção	4
Normas da política de proteção	5
Norma 1: O que é proteção	5
Quem precisa mais de proteção?	5
Definições importantes	5
O compromisso com a proteção	6
Estruturas e funções de proteção	7
Superior Geral	7
Superior provincial/regional	7
O Responsável pela Proteção da Congregação	8
A Delegada Provincial de Proteção	8
A Equipa de Proteção da Província/Região	9
Membros da Equipa de Proteção	9
A Equipa de Gestão de Avaliação de Riscos da Província	10
Norma 2 Criar uma cultura segura, de proteção e prevenção	11
Norma 3 Resposta a preocupações e alegações	14
Definição de preocupações	14
Definição de alegações	14
Definição de denúncia obrigatória	15
Resposta a qualquer pessoa que revele alegações	16
Princípios gerais quando uma criança ou adulto vulnerável revela abuso:	17
Procedimentos para a investigação de uma alegação	18
Quando o acusado é um membro da CJ:	19
Norma 4 Resposta e assistência às vítimas sobreviventes	19
Como respondemos?	20
Como nos preocupamos?	20
O acompanhamento das vítimas sobreviventes	20
Padrão 5: Gestão e apoio ao acusado	21
O papel e as tarefas da pessoa de apoio:	21



o do Plano de Segurança para os acusados:.....	22
Denúncia de alegações	22
O processo após a denúncia de uma alegação:	23
Norma 6 Formação em proteção	24
Quem deve participar na Formação em Proteção?	24
Todos:	24
Formação em proteção	24
Norma 7: Glossário e modelos.....	25
Tipos de abuso	25
Códigos de Conduta	29
Um exemplo de código de conduta congregacional	29
Exemplo de Código de Conduta para adultos envolvidos em contacto com crianças, jovens e adultos vulneráveis	30
Exemplo de avaliação de riscos.....	31
Plano de segurança	34
O papel da pessoa de apoio.....	37
O papel da pessoa de apoio para um religioso acusado.	37
A Pessoa de Apoio.....	37
As qualidades da pessoa de apoio	37
As tarefas da pessoa de apoio:.....	38
Tarefas que não são da competência da Pessoa de Apoio.....	38
Cessação da função de pessoa de apoio	39
Considerações quando as Irmãs/Noviças/aquelas em Formação vêm de outras Congregações	39
Formulário de consentimento para fotografias.....	40
Declaração de Compromisso com a Política de Proteção.....	40
Glossário	40
Modelo para a elaboração de um folheto para vítimas sobreviventes.....	50
Lista de verificação para a gestão do caso do acusado	51



Declaração de Missão

Cada pessoa é criada à imagem e semelhança de Deus e tem a mesma dignidade inata. A Congregatio Jesu compromete-se a proteger e promover essa dignidade, trabalhando constantemente para criar um ambiente seguro, solidário e atencioso em todos os níveis da congregação e além dela, em todas as nossas relações. Aceitamos de bom grado a obrigação de melhorar o nosso sistema de proteção em todos os níveis, promover a sua implementação, garantir a formação dos membros e rever e atualizar periodicamente a nossa política.

Introdução

Esta é a Política de Proteção da Congregação. Deve ser adaptada em todas as províncias e regiões, de acordo com as suas próprias leis civis, ministérios e contextos culturais. No entanto, as 7 normas devem ser mantidas e universais para a vida e o ministério da Congregação.

O compromisso com a proteção

O objetivo desta política é garantir um ambiente de segurança, proteção e prevenção nos ministérios e na vida comunitária da Congregatio Jesu. Afirmamos categoricamente que todo e qualquer abuso – sexual, emocional, espiritual ou outras formas de abuso de poder – de pessoas vulneráveis, sejam crianças ou adultos, encontra tolerância zero e deve ser perseguido de acordo com os padrões profissionais do direito civil e canónico estabelecidos nesta política.

Cada membro da Congregatio Jesu mundial e todos os que colaboram connosco têm de cumprir esta política e estar cientes das suas responsabilidades no trato com os seus semelhantes, especialmente com pessoas vulneráveis.

Uma abordagem normativa à proteção

Uma abordagem baseada em normas é uma abordagem internacionalmente reconhecida para políticas de proteção, que fornece um sistema claro de responsabilização e garante o tratamento profissional de questões de proteção em todos os níveis. Também permite uma auditoria profissional da implementação da proteção.



Normas da política de proteção

Norma 1	O que é a proteção
Norma 2	Criar uma cultura de segurança, proteção e prevenção
Padrão 3	Responder a preocupações e alegações
Norma 4	Responder e cuidar das vítimas sobreviventes
Norma 5	Gestão e apoio ao acusado
Norma 6	Formação e auditorias de salvaguarda
Norma 7	Glossário e modelos

Norma 1: O que é proteção

O termo «proteção» substitui «proteção infantil» e «proteção de crianças». Isto visa garantir um entendimento comum e internacional de que tanto as crianças como os adultos vulneráveis recebem o máximo cuidado e proteção e, mais importante ainda, inclui a prevenção de abusos. A proteção é o trabalho tanto da Igreja como da sociedade para garantir o mesmo nível de cuidado, proteção e prevenção em todos os momentos.

Quem precisa mais de proteção?

Todas as pessoas precisam de proteção. Todos na Congregação devem esforçar-se por manter-se seguros através das várias formas de interação com os outros, não só no ministério, mas também na vida comunitária. Por isso, é importante que a Política da Província identifique formas de implementar a proteção, não só nas instituições e ministérios, mas também na vida quotidiana de cada comunidade dentro dessa província. Deve ser dada especial atenção à formação inicial dos membros.

Definições importantes

Criança: é, segundo o Direito Canónico, qualquer pessoa com menos de 18 anos. Tenha isto em atenção, mesmo que, em alguns contextos, seja legal uma criança com menos de 18 anos casar. UNDRCⁱ

Um adulto vulnerável: significa «qualquer pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou mental, ou privação da liberdade pessoal que, de facto, mesmo que ocasionalmente, limite a sua capacidade de compreender, desejar ou resistir à ofensa». VELM 2023ⁱⁱ



O impacto da vulnerabilidade transitória também deve ser considerado. A vulnerabilidade transitória pode ser experimentada por qualquer pessoa e deve receber o mesmo cuidado e consideração adequados. Situações de vulnerabilidade transitória incluem luto, doença, desemprego, etc. ⁱⁱⁱ

O compromisso com a proteção



Responsabilidade: Os membros da Congregação, funcionários e voluntários permanecerão transparentes e responsáveis nas suas ações e decisões em relação a todas as questões de proteção.

Proteção: Os membros da Congregação, funcionários e voluntários procurarão sempre dar prioridade a uma cultura de proteção.

Capacitação: Todos os envolvidos procurarão capacitar os jovens e vulneráveis para que compreendam os seus direitos.

Prevenção: todas as atividades e pessoal terão como foco principal a prevenção de abusos.

Proporcionalidade: as preocupações serão respondidas de forma proporcional, com prioridade para os jovens e vulneráveis.

Parceria: Em todo o trabalho em parceria, a Congregação, os funcionários e os voluntários comprometem-se com a importância da proteção em todas as atividades.

Estruturas e funções de proteção

Superior Geral

➤ Responsabilidades

- Tem a responsabilidade final pela proteção em toda a Congregação
- Demonstra boas práticas e forte liderança no cuidado, proteção e prevenção de todas as formas de abuso
- Nomeia um Responsável pela Proteção dentro do Conselho de Liderança
- Responde de forma imediata e profissional a todas as alegações apresentadas ao Generalato
- Garante que as vítimas sobreviventes sejam acolhidas e ouvidas com compaixão
- Apoia os superiores provinciais e regionais e os seus respetivos delegados de proteção na gestão dos casos dos acusados
- Sugere, com o apoio do Conselho, a nomeação do Delegado Provincial ou Regional de Proteção

➤ Tem de ser informado

- Sobre as alegações contra superiores provinciais/regionais (ver Normas 3 e 5)
- Sobre qualquer alegação
- Se a província não for capaz de gerir o caso
- Sempre que houver um impacto significativo na reputação da Congregação

Superior provincial/regional

- Tem a responsabilidade final pela salvaguarda em toda a província/região
- Demonstra boas práticas e forte liderança no cuidado, proteção e prevenção de todas as formas de abuso
- Nomeia (com as sugestões do Conselho de Liderança) o Delegado de Proteção
- Comunica-se frequentemente e apoia o trabalho do Delegado de Proteção
- Está plenamente ciente e apoia o trabalho da Equipa de Proteção e da Equipa de Gestão de Avaliação de Riscos
- Garante a comunicação obrigatória de todas as alegações ao superior provincial/regional
- Responde de forma imediata e profissional a todas as alegações na província/região
- Garante que as vítimas sobreviventes sejam acolhidas e ouvidas com compaixão
- Informa o Superior Geral e o Responsável Designado pela Proteção na Casa Geral sobre todas as alegações criminais ou outros assuntos graves relacionados com a proteção
- Apresenta um relatório anual, por escrito, ao Superior Geral, sobre a salvaguarda na província



O Responsável pela Proteção da Congregação

É responsável perante o Superior Geral

Objetivo da função

- Supervisionar a salvaguarda em toda a Congregação
- Garantir a colaboração em toda a Congregação
- Garantir boas práticas
- Ser um recurso informado e profissional

Principais funções e tarefas especializadas

- Apoiar os superiores provinciais/regionais e os seus delegados de proteção e ajudá-los a iniciar planos de segurança e investigações preliminares
- Oferecer aconselhamento e boas práticas
- Garantir que a Equipa de Liderança esteja atualizada com a proteção em toda a Congregação
- Assumir a liderança nas auditorias de salvaguarda da Congregação

Relatórios

- Reportar diretamente ao Superior Geral, conforme necessário
- Apresentar relatórios anuais por escrito

Formação

- Supervisionar a formação ministrada em toda a Congregação
- Garantir que a Formação em Proteção seja ministrada de maneira consistente e de acordo com funções e contextos específicos
- Participar em formações regulares na sua função específica, incluindo manter-se atualizada com desenvolvimentos internacionais

A Delegada Provincial de Proteção

- É responsável perante o Superior Provincial/Regional e o Responsável pela Proteção da Congregação
- Deve frequentar a formação presencial obrigatória de 5 dias sobre a função, a formação inicial e outras formações, conforme necessário.
- Seguindo a proposta do Superior Provincial/Regional, sujeita à aprovação do Superior Geral e do Conselho de Liderança

Objetivo da função

- Supervisionar todas as práticas de proteção em toda a Província/Região
- Garantir as boas práticas e a implementação da Política de Proteção
- Ser um recurso informado e profissional para qualquer pessoa na Província/Região.



Principais funções e tarefas especializadas

- Apoiar os superiores provinciais/regionais, ajudando-os a iniciar planos de segurança e investigações preliminares
- Oferecer aconselhamento e boas práticas
- Garantir que a Equipa de Proteção esteja atualizada com a proteção em toda a Província/Região e quaisquer desenvolvimentos internacionais
- Liderar as auditorias de salvaguarda da província/região
- Criar um Plano de Ação anual
- Participar na supervisão profissional obrigatória com um supervisor profissional externo
- Garantir uma boa comunicação profissional com outros delegados de proteção na Congregação e com o responsável pela proteção da Congregação

Relatórios

- Reportar diretamente ao Superior Provincial/Regional, conforme necessário
- Apresentar relatórios trimestrais por escrito com atualizações sobre o Plano de Ação, quaisquer casos em aberto e formação em salvaguarda.

Formação

- Supervisionar a formação ministrada em toda a Província/Região
- Garantir que a Formação em Proteção seja ministrada de maneira consistente e de acordo com funções e contextos específicos
- Participar em formações regulares na sua função específica, incluindo manter-se atualizado com desenvolvimentos internacionais.

Manter registos da formação em salvaguarda que os membros da Congregação e outros (conforme apropriado) receberam em qualquer período de 12 meses.

Garantir a boa qualidade da formação em matéria de proteção.

A Equipa de Proteção da Província/Região

Principais tarefas

- Garantir que os Delegados de Proteção nunca trabalhem sozinhos
- Ajudar o Delegado de Proteção através de aconselhamento profissional e networking com outras agências

Membros da Equipa de Proteção

(Não é apropriado que o Superior Provincial ou Regional seja membro da Equipa de Gestão de Avaliação de Riscos, dado o papel consultivo da Equipa de Gestão de Riscos).



- Delegado de Proteção (obrigatório)
- Um especialista em proteção (obrigatório)
- Um especialista com formação jurídica (obrigatório)
- Um especialista com formação em direito canónico (obrigatório)
- Um especialista com formação em psicologia (obrigatório)
- Quando apropriado, alguém com formação médica ou pedagógica ou qualquer pessoa que possa ser útil em contextos e situações específicos

A Equipa de Gestão de Avaliação de Riscos da Província

Membros

- O Delegado de Proteção e três membros da Equipa de Proteção
- *Não é apropriado que o Superior Provincial ou Regional seja membro da Equipa de Gestão de Avaliação de Riscos, dada a função consultiva da Equipa de Gestão de Riscos.*

Objetivo

- Analisar as preocupações levantadas e as alegações feitas e garantir que sejam tomadas as medidas adequadas
- Garantir a comunicação obrigatória de todas as alegações de natureza criminal às autoridades competentes
- Garantir que todas as alegações sejam comunicadas ao Superior Geral e ao Responsável pela Proteção da Congregação
- Garantir que a Província/Região esteja a prestar cuidados compassivos às vítimas sobreviventes
- Garantir a boa manutenção dos registos
- Manter a confidencialidade, com exceção de circunstâncias em que algumas pessoas precisam ser informadas
- Ajudar o Delegado de Proteção e o Superior Provincial/Regional nos planos de segurança e cuidados para as vítimas sobreviventes
- Garantir a gestão profissional do caso do acusado.
- Garantir a implementação e revisão regular dos Planos de Segurança para o acusado
- Garantir a preparação de declarações à imprensa/meios de comunicação



Norma 2 Criar uma cultura segura, de proteção e prevenção



«Sejam todos de Deus e cuidem especialmente de todos aqueles que Ele vos deu ou confiou à vossa responsabilidade.»

Mary Ward

Num mundo globalmente conectado, os desequilíbrios sociais, as violações dos direitos fundamentais e os abusos de todos os tipos são mais evidentes, resultando em indiferença, insegurança e egoísmo.

Na sua encíclica «Dilexit nos», o Papa Francisco partilhou o seu desejo de meditar juntos sobre «os aspetos do amor do Senhor... para que possam dizer algo significativo a um mundo que parece ter perdido o seu coração».

É neste mundo, que é a nossa casa, que há um grito de socorro e um desejo de esperança.

Da mensagem do Evangelho brota a boa nova do amor de Deus em Jesus, que se encarnou na história.

Neste cenário, a Congregatio Jesu acolhe o apelo do Papa Francisco para «voltar ao coração, agir com o coração», ser pessoas de coração, não só para proteger, mas sobretudo para prevenir todos os tipos de abuso.

A segurança vem do sentimento de ser amado, a proteção é verdadeira e eficaz apenas no amor, a prevenção vem de um coração que bate e se entrega.

O abuso nunca será erradicado, mas as medidas de prevenção e proteção são nossa responsabilidade e devem ser uma prioridade.

RELAÇÕES SEGURAS

- Avaliando profissionalmente a adequação dos membros que ingressam na Congregação, funcionários e voluntários, por meio de um sistema sólido que inclui não apenas o conhecimento pessoal, mas também um processo profissional robusto.
- Seguindo um Código de Conduta adequado ao contexto cultural, às leis civis e aos respetivos ministérios de cada pessoa e que todos os membros da Congregação, funcionários e voluntários devem aceitar, respeitar e assinar. (*ver Norma 7 para modelos de Códigos de Conduta*).
- Relações seguras são encontradas em limites saudáveis. Tais limites incluem viver de acordo com uma comunicação física e verbal respeitosa.

O processo para garantir relações seguras é o seguinte:

- Formulários de candidatura (relevantes para a função)
- Referências
- Exames de saúde (se necessário)
- Avaliação psicológica (se necessário)
- Certificado de registo criminal (ou equivalente)
- Formação introdutória em matéria de proteção
- Declaração de autocertificação
- Assinatura da política de proteção
- Assinatura do Código de Conduta

ATIVIDADES E LOCAIS

A avaliação da adequação dos locais também deve levar em consideração o tipo de atividade ou trabalho que está a ser realizado. Isso está relacionado com a consideração das pessoas que participam na atividade. (*consulte o Modelo do Manual de Avaliação de Riscos*)



Por conseguinte, é necessário:

no que diz respeito às atividades	no que diz respeito aos locais
<ul style="list-style-type: none">- manter formulários de autorização/consentimento para atividades com crianças e/ou adultos vulneráveis.- formulários de consentimento para fotografias- partilhar informações sobre a atividade planeada - partilhar informações sobre condições médicas ou necessidades especiais, conforme apropriado- fazer uma avaliação de risco da atividade- boa organização da relação entre o líder e as crianças e/ou adultos vulneráveis- Números de contacto de emergência- Um líder de proteção, homem ou mulher, designado para a atividade, conforme necessário	<ul style="list-style-type: none">- garantir que as avaliações de risco anuais sejam concluídas, indicando os resultados dessas avaliações.- realizar uma avaliação de risco das instalações: identificar riscos reais ou potenciais e tomar as medidas adequadas- Se ocorrerem incidentes relacionados com a falta de segurança, mesmo que temporária, das instalações, estes devem ser registados num livro de incidentes e o problema deve ser resolvido o mais rapidamente possível.- fazer uma avaliação de risco dos locais onde a congregação pode levar crianças ou adultos vulneráveis, mesmo que por um período relativamente curto.

A avaliação de riscos é de suma importância para a proteção, pois permite que riscos reais ou potenciais de todas as formas de danos sejam abordados e, dessa forma, proteger os jovens e os vulneráveis e prevenir abusos.

A manutenção de registos precisos é muito importante para garantir a segurança. Quaisquer incidentes «quase acidentes» também devem ser registados, com provas de que a situação foi resolvida em tempo útil.

A avaliação de riscos das atividades deve ser concluída antes de qualquer nova atividade que envolva crianças, jovens ou adultos vulneráveis.

As avaliações de risco devem incluir casas de formação e lares de idosos/cuidados.

(Ver também Norma 7)



Norma 3 Resposta a preocupações e alegações

Princípios para lidar com alegações de abuso de crianças e adultos vulneráveis

Cada pessoa é criada à imagem e semelhança de Deus e tem uma dignidade inata. Reconhecer a dignidade e o valor da pessoa humana não é um fenómeno novo, mas é frequentemente negligenciado nas sociedades atuais. Isto é fundamental tanto para a mensagem do Evangelho como para os direitos humanos internacionais, como se pode ver em:

«Em tudo, fazei aos outros o que gostaríeis que vos fizessem a vós» [Mt 7, 12] e «Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal» (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 3). Hoje, os direitos das crianças e dos adultos vulneráveis devem ser reconhecidos, afirmados e salvaguardados.

A Congregatio Jesu dedica-se a fomentar e promover uma cultura de transparência e responsabilidade, bem como uma cultura e um ambiente seguros para o bem-estar de todos em todos os locais do nosso ministério e nas nossas próprias comunidades.

A Congregatio Jesu está empenhada em denunciar e responder a todas as alegações e denúncias observadas ou apresentadas pelos membros, colaboradores, pais e alunos, etc.

Definição de preocupações

Uma preocupação refere-se ao que alguém pode testemunhar, ouvir ou ser informado e que é considerado um risco real ou potencial para crianças, jovens e pessoas vulneráveis.

Uma preocupação de salvaguarda também pode ser qualquer coisa que possa afetar a segurança e o bem-estar de crianças ou adultos, causar-lhes danos ou colocá-los em risco de danos físicos, mentais, sexuais, emocionais ou espirituais.

As preocupações devem ser tratadas de forma adequada e não devem ser descartadas com desculpas. Se as preocupações forem ignoradas, o seu impacto pode tornar-se cumulativo e aumentar o risco. Qualquer pessoa que seja informada sobre uma preocupação, mas que possa não a ter testemunhado diretamente, também tem o dever de procurar aconselhamento.

Definição de alegações

As alegações são atos de abuso e comportamentos abusivos, por contacto individual, online ou sem contacto, que causaram danos reais ou potenciais a crianças, jovens e pessoas vulneráveis.

Uma alegação de proteção também pode ser qualquer coisa que possa afetar a segurança e o bem-estar de crianças ou adultos, causar-lhes danos ou colocá-los em risco de danos físicos, mentais, emocionais ou espirituais. Uma alegação pode ser classificada como criminal ou não criminal.

As alegações criminais devem ser comunicadas às autoridades legais devido aos requisitos de denúncia obrigatória. Algumas alegações, mas não todas, são criminais. Por exemplo, o abuso



sexual de uma criança ou adulto vulnerável é um ato criminoso. O abuso espiritual ainda não é considerado criminoso, mas causa danos e sofrimento. É importante lembrar que, quando ocorre uma forma de abuso, muitas vezes existem outras formas de abuso também. Por exemplo, o abuso sexual de uma criança ou adulto vulnerável inclui frequentemente abuso físico e emocional e, se ocorrer no contexto da Igreja, abuso espiritual.

Definição de denúncia obrigatória

Trata-se da obrigação de denunciar alegações de natureza criminal à polícia ou a outras autoridades legais, dependendo do contexto e das estruturas e sistemas de encaminhamento existentes. Cada vez mais, a denúncia obrigatória em muitas partes do mundo é uma exigência civil. O não cumprimento desta exigência pode resultar em processo civil. A Política de Proteção da Província deve registrar especificamente como a denúncia obrigatória é cumprida em total conformidade. Em alguns países, existe uma exigência adicional por lei de denunciar dentro de um prazo específico. O não cumprimento desta exigência acarreta penalidades severas.

A importância declarada em Vos estis lux mundi em relação à denúncia:

«Art. 3 – Denúncia

§1. Exceto quando um clérigo toma conhecimento de informações durante o exercício do ministério no foro interno, sempre que um clérigo ou um membro de um Instituto de Vida Consagrada ou de uma Sociedade de Vida Apostólica toma conhecimento, ou tem motivos bem fundamentados para acreditar, que um dos atos referidos no art. 1 tenha sido cometido, essa pessoa é obrigada a denunciá-lo prontamente ao Ordinário local onde os eventos teriam ocorrido ou a outro Ordinário entre aqueles referidos nos cânones 134 CIC e 984 CCEO, exceto pelo que está estabelecido no §3 do presente artigo.

§2. Qualquer pessoa, em particular os fiéis leigos que exercem funções ou ministérios na Igreja, pode apresentar uma denúncia relativa a um dos atos referidos no art. 1, utilizando os métodos referidos no artigo anterior ou por qualquer outro meio adequado. (VELM 2023)

Momento do abuso

O abuso pode ser atual, recente ou, em alguns casos, um adulto pode revelar abuso sexual ou outro tipo de abuso que ocorreu quando era criança. Todas as alegações de abuso, independentemente do período de tempo, estão abrangidas pelo âmbito desta Política de Proteção. A terminologia utilizada em relação ao abuso que não é recente ou atual pode incluir «histórico», «não recente» ou «legado».



Limites

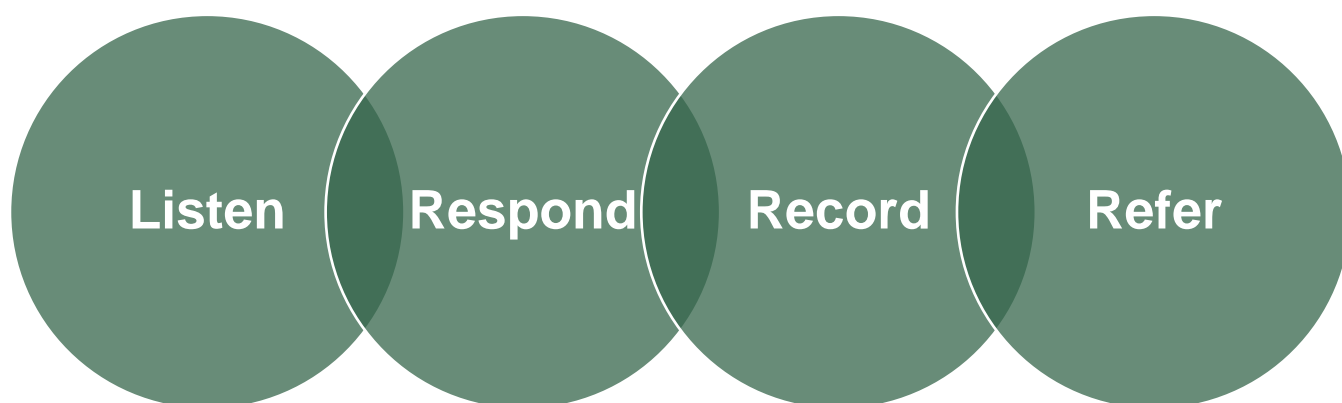
Independentemente das diferenças na legislação e cultura locais, devem ser sempre mantidos limites físicos, verbais e emocionais adequados ao trabalhar com qualquer pessoa. A Congregatio Jesu está empenhada em cuidar e proteger crianças e adultos vulneráveis através das seguintes medidas:

- Sensibilização para as questões de proteção em programas de formação para membros, funcionários e voluntários.
- Sensibilização e compreensão sobre o uso adequado do toque
- Procedimentos claros para lidar com alegações de abuso
- Boas políticas de recrutamento, seguidas de formação contínua e supervisão do pessoal
- A adesão a um Código de Conduta assinado e diretrizes de melhores práticas

Resposta a alegações

Levar todas as alegações a sério e comunicá-las prontamente à autoridade legal designada e ao Delegado de Proteção nomeado e/ou Superior Provincial. Seguir procedimentos claros e adequados que forneçam orientações passo a passo sobre a resposta e as medidas a serem tomadas. (ver abaixo). O Delegado de Proteção deve sempre consultar a sua Equipa de Proteção durante todo o processo.

Resposta a qualquer pessoa que revele alegações.



Princípios gerais quando uma criança ou adulto vulnerável revela abuso:

OUVIR:

- Mantenha a calma e tranquilize
- Certifique-se de que não será interrompido e desligue o telefone
- Ouça e reconheça o que é dito, aceitando o que a pessoa diz, sem julgar ou minimizar a informação
- Leve a sério a alegação de abuso
- Ouça com o coração e os ouvidos – seja intencional e atento

RESPONDA:

- Certifique-se de que a escuta ocorra em um local seguro, tanto para a pessoa que está relatando quanto para você
- Não tenha medo do silêncio
- Reforce à(s) pessoa(s) em questão que ela(s) fez(fizeram) a coisa certa ao falar sobre o que aconteceu
- Deixe a(s) pessoa(s) saber que acredita no que lhe foi dito e peça desculpas pelo que aconteceu
- Deixe a pessoa falar livremente, não pressione para obter informações, não faça perguntas intrusivas nem interrompa. Faça perguntas para ter certeza/esclarecer o que ouviu
- Não faça suposições nem adivinhe o que a pessoa lhe contou
- Não acrescente comentários pessoais
- Certifique-se de que a pessoa sabe que precisa de contar a alguém. Não prometa total confidencialidade nem faça falsas promessas
- Informe a pessoa sobre o que você fará a seguir e que a manterá informada sobre o que acontecerá
- Informe a(s) pessoa(s) quais são os próximos passos, na medida em que os conhece

REGISTE:

- Registe cuidadosamente o que ouviu enquanto ainda está fresco na sua memória. Inclua a data e a hora da conversa e qualquer incidente revelado.
- Use as palavras exatas que foram usadas.



- Não investigue, não informe, não questione nem confronte o alegado agressor
- Se não souber a resposta a alguma das perguntas que lhe forem feitas, admita isso e diga que tentará obter a informação solicitada

ENCAMPE:

- Leve imediatamente este assunto ao conhecimento da autoridade competente, sem demora.
- Informe o Delegado de Proteção, o Provincial e o Responsável pela Proteção da Congregação.
- Entregue as suas notas ao Delegado de Proteção

Procedimentos para a investigação de uma alegação

Siga as obrigações legais do seu país e contexto. As diretrizes emitidas pela Conferência Episcopal e a lei civil diferem de um país para outro. Por isso, é extremamente importante seguir a prática local nos procedimentos de investigação de alegações prescritos no seu país (leis civis e orientações da Conferência Episcopal relevante).

- Todas as alegações devem ser investigadas pela autoridade competente
- Todas as alegações relativas a uma irmã CJ, um funcionário ou voluntário devem ser levadas ao conhecimento do Superior Provincial/Regional, do Delegado de Proteção e do Responsável pela Proteção da Congregação.
- Todas as alegações relativas a um Superior Provincial/Regional devem ser comunicadas com urgência ao Superior Geral e ao Responsável pela Proteção da Congregação.
- Quando as obrigações legais exigirem que a alegação seja apresentada às autoridades civis, isso deve ser feito sem demora
- Deve-se ter cuidado em todos os momentos para preservar os direitos, a boa reputação e a confidencialidade tanto da vítima quanto do acusado
- Quando a alegação for de natureza criminal contra um membro do CJ, ou um funcionário leigo ou voluntário, o Provincial/Regional deve, após obter aconselhamento profissional, garantir que a pessoa se afaste do ministério ou do trabalho enquanto se aguarda o resultado da investigação
- O Superior Provincial/Regional deve abrir e suspender uma Investigação Canónica até que a investigação civil seja concluída.
- Deve ser preparada uma declaração à imprensa, conforme necessário
- Informar a Província/Regional Companhia de seguros



Quando o acusado é um membro da CJ:

- Pode ser-lhe pedido que se afaste do seu ministério enquanto a(s) alegação(ões) é(são) investigada(s).
- O local de residência da membro acusada será decidido pelo Superior Provincial/Regional após consulta com a irmã, se for necessário que ela se mude para outra comunidade
- Não devem ser feitas declarações que possam prejudicar o resultado de possíveis processos criminais ou civis
- É essencial e importante manter um bom registo em todas as fases do processo.
- No caso de inocência comprovada, todos os esforços devem ser feitos para reparar qualquer erro, dano ou injustiça causados.

Norma 4 Resposta e assistência às vítimas sobreviventes

A Igreja Católica reconhece o delicado dever de cuidar das vítimas e sobreviventes de abuso. Quando uma vítima se apresenta para fazer uma denúncia, ela o faz, muitas vezes com grande coragem e ansiedade em relação às respostas que poderá receber. Todos os membros, funcionários, voluntários e outros devem estar cientes da gama de serviços de apoio disponíveis para as vítimas sobreviventes.

Se uma vítima sobrevivente fizer uma alegação contra um membro da Congregação, um funcionário ou voluntário, no decorrer do seu trabalho e ministério, então a Congregação tem um dever de assistência ainda maior.

A Congregatio Jesu garantirá que as vítimas e sobreviventes recebam cuidados e atenção especiais.

As palavras vítima e sobrevivente são frequentemente utilizadas de forma intercambiável no contexto da proteção. Algumas vítimas ou sobreviventes decidem qual a palavra que desejam utilizar ou, na verdade, nenhuma.

No contexto da proteção, o termo «vítima» refere-se geralmente a alguém (criança ou adulto) que foi abusado numa igreja ou noutro contexto.

O termo «sobrevivente» é usado por algumas pessoas que foram abusadas e não desejam referir-se a si mesmas como vítimas. Esta atitude reflete, por vezes, a sua própria busca de empoderamento e cura ao longo do percurso.



Como respondemos?

- Respondemos com respeito e cuidado, ouvimos e acreditamos.
- Ouvimos – respondemos – registamos – encaminhamos
- Respondemos sem julgamento e com empatia
- Criando um espaço/local seguro.
- Respondemos com compaixão
- Não fazemos promessas que não podemos cumprir

(ver norma 3: Responder a preocupações e alegações)

Como nos preocupamos?

- Ouvir
- Tranquilizar
- Terapia
- Acompanhamento/apoio/orientação espiritual
- Apoio à família ou amigos
- Programa de Assistência às Vítimas ou equivalente
- Outras agências locais

É também de vital importância reconhecer que haverá vítimas sobreviventes de abusos não recentes entre aqueles que partilham o ministério da Congregação. Por isso, em nenhum momento as vítimas devem ser tratadas como «outros», mas sim respeitosamente consideradas como pessoas que caminham entre todos aqueles que procuram renovação, cura e justiça na Igreja.

Deve ser sempre dada atenção às vítimas de trauma secundário.^{iv}

(A forma de responder às vítimas sobreviventes já foi referida e explicada na Norma 3.)

O acompanhamento das vítimas sobreviventes

- Isto é diferente da terapia ou de outras formas de apoio psicológico que são externas à Congregação.
- O acompanhamento pode exigir um compromisso de longo prazo para caminhar ao lado da vítima. Requer boas competências pastorais e alguma formação especializada para compreender o trauma.
- A supervisão profissional é um requisito para aqueles que acompanham as vítimas.
- O processo de acompanhamento deve centrar-se na vítima sobrevivente.



- Deve explorar o que a vítima sobrevivente precisa e deseja.
- Essas necessidades podem incluir:
 - Justiça (nas suas várias formas)
 - Compensação financeira
 - Um pedido de desculpas
 - Ser ouvida
 - Ser acreditado
 - Terapia/aconselhamento
 - Intervenções médicas
 - Saber o resultado de qualquer investigação civil ou canónica
 - Saber quando o acusado morre
 - Se já falecido, saber onde o acusado está enterrado
 - O processo de acompanhamento deve ser revisto regularmente entre a vítima sobrevivente e quem a acompanha.

Padrão 5: Gestão e apoio ao acusado

O acusado requer e merece cuidados e apoio , antes, durante e após a investigação. Normalmente, é imperativo que o acusado seja removido de um contexto onde possa causar danos a crianças e/ou adultos vulneráveis.

Dependendo da natureza e gravidade da alegação e se o acusado for uma irmã da CJ, ela geralmente tem de ser removida da comunidade onde reside atualmente. Serão tomadas medidas para que o acusado resida num local seguro e sem risco para si mesmo ou para outros. Deve ser nomeada uma pessoa de apoio para garantir a gestão e o cuidado do acusado. É igualmente essencial que um plano de segurança seja acordado e assinado.

A lista de verificação para a gestão de casos na Norma 7 fornece orientações adicionais.

O papel e as tarefas da pessoa de apoio:

A nomeação de uma Pessoa de Apoio para cada indivíduo acusado é um elemento essencial para garantir o cuidado e o apoio ao acusado. Também ajuda o Superior Provincial/Regional, bem como o Delegado de Proteção, a manterem-se claros nas suas funções de acompanhamento da alegação e no cuidado com a vítima sobrevivente. A Pessoa de Apoio é nomeada pelo Superior Provincial/Regional.

Detalhes sobre as qualidades e tarefas da Pessoa de Apoio são fornecidos na Norma 7, “O Papel da Pessoa de Apoio”.



o do Plano de Segurança para os acusados:

É essencial um Plano de Segurança. Trata-se de um acordo assinado entre o acusado e o Superior Provincial/Regional. Ele detalha as restrições impostas ao acusado. Também detalha onde a pessoa deve morar, praticar sua religião e, se necessário, como deve se vestir. Se o acusado se recusar a assinar um Plano de Segurança, ele pode, como último recurso, ser imposto por decreto do Superior Provincial/Regional. Um modelo é fornecido na Norma 7.

Denúncia de alegações

Quem pode denunciar uma alegação?

É importante estar ciente de que as alegações nem sempre são feitas pela(s) vítima(s). Elas podem chegar à Província/Região por meio de várias pessoas diferentes, tais como:

- A(s) vítima(s)
- Parentes ou amigos da(s) vítima(s)
- Um terceiro
- A polícia
- Uma irmã que relata o que ouviu ou observou
- Outro religioso
- Etc.

Como pode uma alegação ser relatada?

A(s) alegação(ões) pode(m) ser relatada(s) das seguintes formas:

- Pessoalmente
- Por telefone
- E-mail
- Carta anónima



O processo após a denúncia de uma alegação:

A alegação é feita – e é comunicada ao Superior Provincial/Regional
O Delegado de Proteção é informado – se ainda não estiver envolvido
O Superior Provincial realiza uma Avaliação Preliminar ^v e, em seguida, reporta à autoridade legal designada (se o ato alegado constituir uma ofensa criminal no país) – inicia-se uma investigação civil
O Superior Provincial/Regional reporta ao Superior Geral e ao Responsável pela Proteção – que, por sua vez, apoia o Superior Provincial/Regional e o Delegado para a Proteção (conforme necessário).
O Superior Provincial/Regional garante que o acusado se afaste tanto do ministério como da comunidade – onde o acusado não terá qualquer contacto com crianças e/ou adultos vulneráveis
O Superior Provincial/Regional informa o Bispo local – em primeiro lugar para informação e, além disso, se o acusado tiver uma função diocesana
O Superior Provincial/Regional comunica (de forma sensível e profissional) aos outros membros da Província/Região, conforme necessário
O Superior Provincial/Regional reúne-se com o Superior da comunidade onde a irmã irá residir durante a investigação.
O Superior Provincial/Regional abre a Investigação Preliminar – emite um decreto canónico para nomear o Investigador.
A investigação canónica começa e é suspensa até que a investigação civil seja concluída. Após a conclusão de qualquer investigação legal/civil, a investigação preliminar será então levada adiante.



Norma 6 Formação em proteção

A formação em proteção é essencial para proteger crianças e indivíduos vulneráveis contra abusos e danos. Ela ajuda todos a compreenderem os seus papéis e responsabilidades, criar um ambiente seguro e permitir que todos respondam prontamente a riscos reais ou potenciais. Além disso, a formação desempenha um papel fundamental no aumento da credibilidade, confiabilidade e transparência de uma organização.

Quem deve participar na Formação em Proteção?

Todos:

A formação em proteção é essencial para todos numa organização, porque proteger crianças e indivíduos vulneráveis é uma responsabilidade partilhada, não limitada a uma função específica. Quando todos os membros, funcionários e voluntários recebem formação em proteção, aprendem a reconhecer sinais de abuso ou negligência, compreendem como responder adequadamente e conhecem os procedimentos corretos para comunicar preocupações. Este conhecimento coletivo ajuda a criar um ambiente seguro, garante uma intervenção precoce e reduz o risco de danos. A formação regular e abrangente para todos também cria confiança dentro da comunidade e demonstra o compromisso da Congregação com a segurança e o bem-estar.

Formação em proteção

É obrigatório para membros da Congregatio Jesu, funcionários e voluntários

Conteúdo sugerido para a formação em proteção

A seguir, são identificados dois módulos que podem constituir uma boa base de conhecimentos sobre proteção.

Módulo 1: Introdução à Proteção

- Regras básicas e criação de segurança
- Oração inicial
- Explorando o que é proteção
- Definições de crianças e adultos vulneráveis
- Principais tipos de abuso
- Outras formas de abuso
- Como responder a alegações e preocupações
- Denúncia obrigatória
- Cenários de casos e discussão



Módulo 2: Criar uma cultura de proteção e prevenção

- Compreender e gerir o risco
- O que é uma avaliação de risco?
- Criar relações/locais/atividades seguros
- Responder a alegações e preocupações
- Responder às vítimas sobreviventes
- Cuidados e apoio às vítimas sobreviventes
- Gestão e apoio ao acusado
- Cenários de casos: Prevenção e proteção

Outros conteúdos de proteção podem incluir:

- Sinais e indicadores de abuso
- Como responder a crianças e adultos vítimas
- Abuso espiritual, abuso de consciência
- Limites, manipulação e aliciamento
- O uso seguro das redes sociais

Outras formações:

- **Formação em formação**
- **Formação em proteção para aqueles que ocupam cargos de liderança**
- **Funções especializadas**
- **Formação contínua e regular para o Delegado de Proteção**
- **Formação sobre como realizar auditorias de proteção**
- **Outros tipos de abuso**
- **Abuso espiritual e abuso de consciência**
- **Manutenção de registos**

Norma 7: Glossário e modelos^{vi}

Tipos de abuso

Tipos de abuso e exploração

O abuso é uma forma de maus-tratos e pode ser infligido por terceiros ou autoinfligido. O abuso pode ocorrer em casa, na escola ou em qualquer ambiente físico. Também pode ocorrer num ambiente online ou virtual, como redes sociais ou aplicações de jogos. Um abusador pode ser qualquer pessoa, mas geralmente é conhecido pelo jovem ou adulto



vulnerável (adulto em risco). Um agressor pode fazer todos os esforços para construir uma relação de confiança com o jovem ou adulto vulnerável e, muitas vezes, torna-se amigo ou procura manter o respeito de amigos e colegas. Este é um comportamento de aliciamento. O abuso pode ocorrer em qualquer relação, a qualquer momento. Pode ocorrer em qualquer comunidade, cultura ou religião. Pode resultar em danos significativos ou exploração da pessoa.

Emocional/psicológico: maus-tratos emocionais persistentes a uma pessoa que resultam em prejuízo ao seu bem-estar ou desenvolvimento. Alguma forma de abuso emocional está presente em todos os tipos de abuso, mas também pode ocorrer isoladamente.

Físico: É o corpo de um indivíduo ser ferido ou magoado, por exemplo, através de golpes, empurrões ou agressões. O abuso físico também pode assumir outras formas, como envenenamento ou infligir doenças a outra pessoa. É um ato intencional.

Sexual: Envolvimento num ato sexual em que a pessoa não deseja estar envolvida, não tem compreensão para fazer uma escolha informada ou através de coação, por exemplo, violação, agressão sexual, toque ou exposição inadequados. Também pode incluir exploração sexual, em que são oferecidos presentes ou subornos. O abuso sexual também pode ocorrer através de dispositivos eletrónicos ou redes sociais.

Abuso espiritual: O abuso espiritual é uma forma de abuso emocional e psicológico. É caracterizado por um padrão sistemático de comportamento coercitivo e controlador num contexto religioso, *«ou seja, o abuso de uma pessoa que invoca as crenças religiosas e a fé de outra pessoa para lhe causar danos. O abuso espiritual pode ocorrer como uma experiência secundária de abuso quando o abuso é perpetrado por alguém numa posição de autoridade espiritual e de confiança dentro da Igreja e pode ter um impacto negativo na espiritualidade de uma pessoa»*.

Abuso de poder: Manifesta-se de diferentes formas, particularmente por parte de pessoas em posições de autoridade, ao não respeitar a dignidade e autonomia, liberdade e responsabilidade dos outros, especialmente aqueles em situações vulneráveis, ao impor a sua própria maneira de pensar, compreender e vontade, e, por vezes, pela falta de transparência nas relações e chantagem emocional, que os obriga a servir os seus próprios objetivos e interesses.

Abuso de consciência: Assume a forma de violação da intimidade da outra pessoa, enganando-a para que aja de acordo com os interesses e orientações do manipulador, controlando e dominando a sua consciência sobre os seus próprios critérios de julgamento e discernimento ou a sua própria sensibilidade moral.

Negligência/ato de omissão: a falha em prevenir danos que possam prejudicar ou comprometer o crescimento ou desenvolvimento de uma criança ou jovem, ao não satisfazer as suas necessidades físicas ou mentais básicas.



Abuso entre crianças (entre pares): As crianças e os jovens também podem ser abusadores de outras crianças, geralmente através de bullying, abuso sexual, abuso físico, problemas online, imagens sexuais produzidas por jovens, etc.

Bullying: É um padrão de comportamento que pode ser ameaçador, agressivo, intimidatório, abusivo, insultuoso, ofensivo, cruel, vingativo, humilhante, degradante ou humilhante. Pode ocorrer entre jovens, adultos, em grupos ou individualmente. Pode ocorrer no «mundo real» ou «online».

Bullying online ou cyberbullying: Ocorre nas redes sociais, durante jogos ou n os telemóveis. Exemplos podem incluir a publicação de material ofensivo, a divulgação de rumores ou imagens embaraçosas.

Sexting (incluindo imagens sexuais produzidas por jovens): Quando alguém partilha imagens sexuais, nuas ou seminuas de si mesmo ou de outras pessoas, ou envia imagens sexualmente explícitas. Partilhar, possuir ou distribuir tais imagens de pessoas menores de 18 anos é ilegal em muitos países. Também existem crimes relacionados com adultos que publicam imagens sexuais de outros adultos em determinadas circunstâncias.

Abuso de drogas ou álcool: É um padrão de comportamento que altera ou modifica o humor ou o estado mental de um indivíduo. Nem todas as substâncias que podem causar danos são ilegais, mas podem causar problemas a longo prazo.

Autolesão ou autonegligência: causar deliberadamente danos a si mesmo, ferindo-se ou colocando-se em risco. A autolesão é principalmente uma estratégia de enfrentamento que os jovens adotam para liberar o stress emocional. A autonegligência é a falha em cuidar de si mesmo, por exemplo, higiene pessoal, saúde ou ambiente.

Vício: é a incapacidade de parar um determinado comportamento (álcool, drogas, jogo, etc.) que pode afetar as relações, a saúde, as finanças e a carreira. O vício ocorre frequentemente em conjunto com outros problemas e pode tornar as pessoas vulneráveis à coação e/ou a problemas de saúde mental.



Exploração:

- **Sexual:** é quando os indivíduos são coagidos a qualquer forma de atividade sexual por meio de poder, dinheiro ou status.
- **Escravidão moderna/tráfico de seres humanos:** Inclui trabalho forçado, servidão doméstica, coação, enganar ou forçar um indivíduo a uma vida de abuso/servidão, por exemplo, prostituição, tráfico de drogas.
- **Gangue:** Um grupo de pessoas (de qualquer idade) com uma liderança definida e organização interna que se identifica com ou reivindica o controlo sobre um território numa comunidade e se envolve, individual ou coletivamente, em comportamentos ilegais e possivelmente violentos.
- **County Lines:** É um termo usado quando gangues de drogas das cidades expandem as suas operações para cidades menores, muitas vezes usando violência para expulsar traficantes locais e explorando crianças e adultos vulneráveis para vender drogas.

Práticas tradicionais nocivas

- **Casamento forçado:** Quando alguém é forçado a casar sem o seu consentimento, recorrendo-se à violência ou a ameaças como forma de coação para esse fim. Esta prática é ilegal em muitos países.
- **Mutilação genital feminina:** Refere-se a um procedimento que altera intencionalmente ou causa lesões nos órgãos genitais femininos por razões não médicas e sem o seu consentimento informado. Ocorre em muitos países e é geralmente ilegal.
- **Violência baseada na honra:** quando incidentes ou crimes são cometidos para proteger ou defender a honra da família ou da comunidade.
- **Abuso doméstico (relacionamento):** É abuso ou violência num relacionamento. É um padrão de comportamento que pode ser uma forma de abuso e cujo objetivo é afirmar poder sobre outra pessoa. A partir de 2018, o assédio também está incluído nesta definição. Também inclui comportamento coercivo. Esse abuso pode acontecer a jovens e adultos.

Abuso financeiro: «*Envolve o uso ilegal ou indevido ou a má gestão do dinheiro, bens ou recursos de uma pessoa. Roubo, fraude, falsificação, peculato, alterações forçadas a um testamento, remoção inadequada dos poderes de decisão de um residente e uso indevido de procuração são todas formas de abuso ou exploração financeira*».^{vii}

Discriminação: Quando alguém é alvo de discriminação devido a uma diferença, ou seja, raça, sexo, género, idade, deficiência, religião ou crença, preferência sexual, aparência ou origem cultural, gravidez e maternidade, casamento ou união civil.

Organizacional/institucional: Quando uma organização falha em impedir repetidos maus-tratos, abusos ou negligência de crianças ou adultos em situação de risco.



Bem-estar mental: O bem-estar mental é quando um indivíduo consegue lidar com o stress normal da vida, trabalhar de forma produtiva e contribuir para a sua comunidade. Qualquer pessoa pode experimentar um bem-estar mental bom ou mau em qualquer momento da sua vida. Os problemas de saúde mental assumem muitas formas. Podem variar em termos de intensidade, frequência de recorrência, crises ocasionais ou um estado estável ao longo de muitos anos. Algumas pessoas com problemas de saúde mental podem estar em risco, uma vez que desenvolvem estratégias de coping potencialmente prejudiciais, por exemplo, ataques de ansiedade, automutilação ou ideação suicida. Pode haver um pequeno risco em termos de comportamento agressivo.

Códigos de Conduta

Um exemplo de código de conduta congregacional

- Promoverei ativamente um ambiente acolhedor e respeitoso, onde todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e valor, e onde qualquer forma de abuso, intimidação ou assédio não seja tolerada nem permitida.
- Em tudo o que fizer, procurarei usar a minha posição, poder e autoridade com prudência e humildade para tornar as nossas comunidades fraternas um lugar seguro, onde todas as irmãs se sintam respeitadas e cuidadas.
- No exercício da minha autoridade, usarei a minha responsabilidade em benefício daqueles que estão sob os meus cuidados e não para tirar proveito deles ou explorá-los.
- Respeitarei, amarei e tratarei com integridade pessoas de todas as posições, status, raças, religiões, etnias, géneros e idades.
- Manterei todas as minhas relações livres de contacto físico inadequado e indesejado e preservarei os meus limites.
- Denunciarei às autoridades competentes os casos conhecidos ou suspeitos de abuso físico, sexual ou emocional ou negligência de menores ou adultos vulneráveis.
- Apoiarei aqueles que revelarem qualquer tipo de abuso de uma forma que empodere a pessoa que procura ajuda.
- Manterei e defenderei a confidencialidade de forma adequada, o que significa que guardarei em sigilo qualquer informação que não me pertença.
- Assegurarei que os fundos pelos quais sou responsável ou que estão sob o meu controlo sejam utilizados para os fins a que se destinam, agindo assim com transparência e responsabilidade adequada.
- Esta Política de Proteção expressa o nosso compromisso de viver e trabalhar de acordo com os ideais, o carisma e os valores do Evangelho, articulados nas nossas Constituições e nos ensinamentos da Igreja.



Exemplo de Código de Conduta para adultos envolvidos em contacto com crianças, jovens e adultos vulneráveis

VOCÊ DEVE:

- Operar dentro o carisma, os princípios, orientações e quaisquer procedimentos específicos da nossa Congregação
- Tratar todos de forma igual e com respeito
- Envolver-se e interagir adequadamente com crianças, jovens e adultos em situação de risco
- Desafiar comportamentos inaceitáveis e dar o exemplo de boa conduta que deseja que os outros sigam – um ambiente que permita bullying, gritos inadequados ou qualquer forma de discriminação é inaceitável
- Respeitar a dignidade sagrada de cada indivíduo e o seu direito à privacidade pessoal
- Reconhecer que é necessário ter um cuidado especial nos momentos em que se discute assuntos delicados com crianças e jovens, por exemplo, manter limites adequados
- Evite situações que comprometam a sua relação com crianças e jovens e que sejam inaceitáveis numa relação de confiança. Esta regra deve aplicar-se a todos os comportamentos deste tipo, incluindo aqueles que constituiriam um ato ilegal
- Reúna-se com uma criança ou adulto vulnerável num ambiente aberto e observável
- Lembre-se de que palavras e ações podem ser mal interpretadas
- Tenha confiança para confrontar e denunciar comportamentos abusivos
- Certifique-se de que as crianças e os adultos vulneráveis sabem e compreendem o que fazer se tiverem uma preocupação relacionada com a proteção

NÃO DEVE:

- Envolver-se em comportamentos inadequados com qualquer pessoa em risco – físicos, verbais ou sexuais
- Discutir temas ou usar vocabulário com crianças e jovens que não poderia usar confortavelmente na presença dos pais ou de outro adulto
- Organizar uma viagem com pernoite com uma criança ou jovem sem garantir que outra pessoa aprovada estará presente
- Arriscar quando o bom senso sugere outra abordagem mais prudente
- Abusar ou explorar física, emocional ou sexualmente qualquer criança, adulto vulnerável ou qualquer outra pessoa



Exemplo de avaliação de riscos

Orientação e modelo para avaliação de riscos^{viii}

Uma avaliação de risco deve ser realizada como parte das boas práticas de proteção antes de atividades com crianças, jovens ou adultos vulneráveis.

A avaliação de risco deve ser realizada pela pessoa mais adequada. Recomenda-se que seja feito um registo por escrito. Este deve ser assinado, datado, com a data de revisão adicionada e armazenado em local seguro.

Os passos a seguir podem ser usados para avaliar os riscos de uma atividade ou passeio. Observe que a tabela de riscos identificados e as medidas de proteção que precisam ser implementadas não são exaustivas; portanto, acrescente quaisquer outras que sejam aplicáveis à sua atividade ou passeio.

Etapas sobre como proteger/avaliar os riscos de uma atividade ou passeio:

- Identifique os riscos
- Identifique quais as salvaguardas que devem ser implementadas para lidar com este risco
- Registrar quem é responsável por garantir que a proteção está implementada
- Data de conclusão
- Assinar, datar, rever a data e guardar em local seguro

Lista de verificação da avaliação de riscos	Que medidas de proteção devem ser implementadas?	Quem é responsável?	Data
Recrutamento seguro	Os funcionários/voluntários relevantes foram totalmente avaliados através de um recrutamento seguro? Se necessário para a função, eles têm o certificado de antecedentes criminais relevante? Os funcionários/voluntários participaram de treinamento sobre proteção?		



Lista de verificação da avaliação de riscos	Que medidas de proteção devem ser implementadas?	Quem é o responsável?	Data
Transporte	<input type="checkbox"/> Quem está a providenciar o transporte ? Trata-se de um acordo privado ou gerido pela Igreja? Ou institucional? <input type="checkbox"/> Existe seguro ? O motorista foi totalmente avaliado através de um processo de recrutamento seguro?		
Proporções	<input type="checkbox"/> Funcionários/voluntários: crianças. Leve em consideração as necessidades das crianças ou adultos vulneráveis e a atividade antes de decidir sobre as proporções.		
Consentimento	Os formulários de consentimento relevantes para a saída foram preenchidos por um dos pais, tutor ou pessoa responsável? O formulário de consentimento para uso de imagens foi preenchido por um dos pais, responsável legal ou pessoa apropriada? Foram registadas quaisquer objeções por parte de um dos pais, tutor ou pessoa responsável relativamente à saída? Os números de telefone de emergência estão disponíveis para os líderes do grupo? <input type="checkbox"/> As necessidades alimentares foram registadas? <input type="checkbox"/> Foram registadas quaisquer alergias ? <input type="checkbox"/> Foram registadas quaisquer necessidades especiais devido a deficiência? Foram anotadas quaisquer necessidades médicas e recebido o número de contacto do médico?		



Lista de verificação da avaliação de riscos	Que medidas de segurança devem ser implementadas?	Quem é o responsável?	Data
Saúde e segurança	<p>Os riscos físicos foram identificados?</p> <p>Foram tomadas medidas para resolver esses riscos?</p>		
Redes sociais, por exemplo, fotografia, vídeo, telemóveis, sites de redes sociais, mensagens de texto e e-mail	<p><input type="checkbox"/> Os formulários de consentimento para fotografias estão prontos?</p> <p>Quais são as regras em vigor relativamente a outras fotografias e à utilização de telemóveis?</p>		
Seguro	<p>Os seguintes seguros foram contratados, quando aplicável? Privado, empresarial, de viagem, de transporte, de instalações e de lesões.</p>		
Risco de danos causados por funcionários/voluntários ou por uma criança a outra criança ou por um adulto vulnerável a outro adulto vulnerável	<p><input type="checkbox"/> As proporções foram respeitadas?</p> <p>Os requisitos especiais da criança/adulto vulnerável foram cumpridos?</p> <p>Os funcionários/voluntários foram totalmente recrutados e submetidos a verificações policiais (ou equivalentes)?</p> <p>Os funcionários/voluntários participaram na formação sobre proteção?</p>		



Lista de verificação da avaliação de riscos	Que medidas de proteção devem ser implementadas?	Quem é o responsável?	Data
Outros riscos identificados	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

Nome:.....
Assinado:
Cargo:
Data:.....
Data de revisão:

Plano de segurança

Este modelo de plano de segurança pode ser alterado para qualquer religioso que tenha sido:

- Acusado de abuso, outras formas de dano/atividade criminosa
- Colocado em ministério restrito enquanto sob investigação pela lei civil ou canónica
- Liberado de uma pena privativa de liberdade após um julgamento judicial

O Acordo

Segurança Plano Acordo entre e
.....(Superior) em nome de
..... (Congregação).

Este acordo é para o benefício tanto..... e dos membros da Comunidade onde ela irá viver, para proteger tanto as crianças como as pessoas vulneráveis de riscos. Destina-se também a proteger a comunidade em geral e a prevenir quaisquer danos ou abusos adicionais.

Informação e confidencialidade

As seguintes pessoas foram informadas do conteúdo deste acordo (*alterar conforme apropriado*):

- Superior Provincial
- Superior local
- Delegado de Proteção
- Advogado da Congregação (se for o caso)
- Autoridades policiais/civis
- Outros?



Eles ajudarão a garantir que o acordo seja cumprido integralmente e revisado regularmente.

O objeto do acordo

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

Localização:

XXX residirá em: _____

A partir da seguinte data XXX /até XXX/por um período indeterminado.

XXX está proibido de ter qualquer contacto com a(s) vítima(s) ou qualquer pessoa relacionada ou ligada à mesma.

Acesso aos sacramentos:

A Eucaristia:

XXX poderá assistir à missa em...

Sacramento da Reconciliação:

XXX poderá receber o Sacramento da Reconciliação na Igreja XX/ou em visitas regulares ao seu Confessor.

Vida na comunidade:

- XXX receberá tarefas específicas dentro da comunidade
- XXX manterá um contacto bom e frequente com o Superior e com a Pessoa de Apoio designada
- Não exercerá quaisquer funções pastorais que incluam contacto com crianças e/ou pessoas vulneráveis
- Não terá qualquer contacto com as vítimas que prejudicou
- Não terá contacto com qualquer outra pessoa envolvida no abuso/dano ou outra atividade criminosa
- Participará na vida da comunidade, conforme apropriado
- Se for apropriado e se a oração comunitária for feita apenas com a comunidade presente, XXX também participará

Férias/Retiros/tempo fora

Estes devem sempre ocorrer com a permissão total do Superior Provincial e todos os detalhes sobre o local e a duração devem ser partilhados entre XXX e o seu Superior Local.

XXX será proibida de retornar ao(s) local(is) onde ocorreu o abuso/dano/crime. Em alguns casos, as autoridades civis/polícia podem ser obrigadas a receber esta informação.

Vestuário:

XXX não poderá usar hábito religioso, a fim de evitar que seja comprometida em qualquer situação potencial em que se espere que ela/ele se envolva no ministério pastoral.



A Pessoa de Apoio

XXX terá uma Pessoa de Apoio designada para garantir que lhe seja prestado apoio para a ajudar a viver uma vida de acordo com os valores do Evangelho, o carisma e as Constituições da Congregação de Jesus. A Pessoa de Apoio será plenamente informada das razões pelas quais XXX não está no ministério. (***por favor, consulte mais informações sobre o papel da Pessoa de Apoio***).

Espera-se que XXX tenha orientação espiritual regular, mas não da Pessoa de Apoio.

Outros requisitos:

A saúde psicológica e física e o bem-estar de XXX são importantes.

- Se XXX tiver alguma necessidade médica, esta deve ser atendida com o conhecimento do Superior Local.
- Se tiver sido recomendada terapia e/ou supervisão externa, isso também deve ser cumprido
- Quando houver preocupações com dependência química, estas devem ser monitoradas e XXX deve concordar em frequentar os respectivos serviços, sessões/reuniões de tratamento da dependência química
- Se XXX expressar ou indicar qualquer ideia suicida, isso deve ser levado a sério e encaminhado aos serviços médicos apropriados



Revisão do acordo

Este acordo será revisto regularmente, em consulta com o Delegado de Proteção, juntamente com o Superior respectivo e outros, conforme necessário, e pelo menos uma vez por ano.

Assinado:

Assinado: Data..... (**adicionar signatários, conforme apropriado**)

O papel da pessoa de apoio

O papel da pessoa de apoio para um religioso acusado.

A nomeação de uma pessoa de apoio é feita pelo respectivo Provincial, Superior ou Superior Geral (dependendo do estatuto do acusado), por uma ou mais das seguintes razões:

- um religioso está sujeito a uma investigação criminal
- um religioso é alvo de alegações graves que são comunicadas à polícia para investigação
- um religioso é preso e acusado de crimes sexuais ou de qualquer outro tipo
- um religioso está sujeito a restrições ministeriais devido a um histórico/padrão de comportamento incompatível com a sua vocação

A nomeação de uma Pessoa de Apoio está incluída no Plano de Segurança (acordo/contrato ou por decreto de imposição), que é frequentemente alterado e adaptado de acordo com as necessidades específicas de cada situação individual.

A Pessoa de Apoio

A função não é exclusiva do padre. Pode ser um religioso ou leigo, homem ou mulher, conforme apropriado. A nomeação desta pessoa é feita em discussão com o sujeito (o acusado). O objetivo é que ela possa nomear alguém em quem confia, mas a decisão final e, na verdade, a responsabilidade quanto à adequação e confirmação da escolha cabe ao Superior Provincial. Se a escolha for um padre, então isso tem de ter a aprovação do respectivo Bispo. Se for um religioso, então o Superior deve dar o seu consentimento.

As qualidades da pessoa de apoio

Se for um padre, ele deve ter sido ordenado há pelo menos 15 anos e estar em boa situação com o seu bispo. O mesmo se aplica a uma pessoa de apoio que seja religiosa.

Para um leigo que se torne uma pessoa de apoio, seria preferível uma pessoa madura que possa demonstrar estabilidade profissional, pessoal e espiritual.

- A pessoa de apoio deve ser vista como um candidato adequado para esta tarefa, porque é confiável, discreta, honesta e sábia.



- Deve ser capaz de demonstrar uma compreensão rigorosa das políticas e procedimentos de salvaguarda
- Deve ter bons dons pastorais e ser um exemplo vivo dos valores do Evangelho.
- Deve ser vista como uma pessoa de oração e compaixão, capaz de responder com empatia, mas com limites firmes nas suas interações com os outros.
- Ele/ela deve ter um conhecimento abrangente sobre como identificar comportamentos de risco e ideação suicida.
- Ele/ela não deve ter sido alvo de quaisquer preocupações de salvaguarda em nenhum momento.
- Ele/ela deve declarar qualquer conflito de interesses real ou potencial a qualquer momento no desempenho das suas funções

As tarefas da pessoa de apoio:

- Assumir um compromisso formal, assinando um acordo com o Superior Religioso
- Ser lembrado de que a função exige um acordo de confidencialidade, a menos que o acusado partilhe qualquer risco ou preocupação de salvaguarda que **deva** ser partilhada
- Manter registos profissionais e adequados de todas as reuniões e contactos, com pleno conhecimento de que os registos são propriedade da Congregação de Jesus
- Concordar em rever este compromisso a cada 6 meses ou com maior frequência, se necessário
- Concordar em reunir-se regularmente com o acusado
- Oferecer apoio emocional dentro dos limites acordados
- Garantir que as reuniões sejam de apoio e realizadas em um local seguro
- Notificar o Delegado de Proteção da Congregação de Jesus sobre quaisquer preocupações o mais rapidamente possível
- Notificar o Delegado de Proteção da Congregação de Jesus sobre qualquer admissão de culpa ou revelação de outra atividade criminosa feita pelo indivíduo
- Estar ciente de que, se houver tal admissão, ele/ela terá que prestar depoimento à polícia
- Explorar com a acusada quaisquer questões práticas relacionadas com cuidados e segurança que possam ser abordadas pela Congregação de Jesus
- Encorajar a pessoa na sua vida espiritual e na oração, não como diretor espiritual nem (se for padre) como confessor
- Participar, se solicitado, em reuniões com o acusado, desempenhando um papel de apoio
- Participar regularmente em supervisão profissional externa
- Participar anualmente em Formação Contínua de Desenvolvimento Profissional
- Realizar todas as tarefas acima dentro dos limites profissionais

Tarefas que não são da competência da Pessoa de Apoio

É importante que a Pessoa de Apoio não fale em nome do sujeito (o acusado) nem se torne o intermediário para qualquer contacto com o Delegado de Proteção, Superior, autoridades



civis, imprensa, redes sociais ou quaisquer outros sistemas legais.

Ele/ela não deve agir como um «advogado canónico» para o acusado.

Quando necessário, um advogado canónico pode ser contratado em consulta com o acusado.

A Pessoa de Apoio não deve agir na função de Diretor Espiritual do acusado.

Se a Pessoa de Apoio for um padre, não deve agir na qualidade de Confessor do acusado.

A Pessoa de Apoio não desempenha qualquer função de defesa e não deve responder a qualquer comunicação dirigida especificamente ao acusado ou em seu nome.

Se a Pessoa de Apoio tiver formação profissional em terapia ou psiquiatria, deve ficar claro que ela não deve entrar em nenhum acordo terapêutico formal ou informal com o acusado.

Cessação da função de pessoa de apoio

Se, a qualquer momento, a pessoa de apoio considerar as tarefas da função demasiado pesadas ou dispendiosas a nível emocional ou psicológico, ela poderá rescindir o acordo e o apoio ao acusado. Isso deve ser feito com a devida antecedência, para que possam ser tomadas medidas alternativas.

Deve ser oferecida à pessoa de apoio uma sessão de balanço e feedback e uma última reunião de supervisão.

Da mesma forma, se a Pessoa de Apoio não conseguir cumprir as suas funções ou manter os limites profissionais, a Superiora Provincial poderá decidir rescindir o Acordo/Contrato.

Considerações quando as Irmãs/Noviças/aquelas em Formação vêm de outras Congregações

Quando Irmãs/Noviças/pessoas em formação se candidatam para ingressar na Congregação, o seguinte (em relação à Proteção) pode exigir uma consideração cuidadosa:

a) Para todos os que estão em formação (anteriormente noutra local):

- Referências adequadas
- Informações sobre a sua experiência e compreensão da orientação espiritual e da vida de oração
- Provas de que compreendem que a salvaguarda é uma responsabilidade partilhada por todos os membros da Congregação
- Confirmação de que não há processos judiciais em curso

b) Para irmãs/noviças provenientes de outra Congregação

- Todos os pontos acima
- Um relatório psicológico



Formulário de consentimento para fotografias

Formulário de consentimento para fotografias/vídeos

Agradecemos que preencha este formulário para nos dar permissão para tirar fotografias/gravar vídeos e utilizá-los na nossa publicidade impressa e online, tanto durante como após o XXXX.

Concedo todos os direitos de utilização das imagens resultantes da fotografia/filmagem de vídeo e quaisquer reproduções ou adaptações das imagens para publicidade durante e após o XXXX.

Isto pode incluir (mas não se limita a) o direito de as utilizar na sua publicidade impressa e online, redes sociais, comunicados de imprensa e contas do Twitter.

Nome:

Assinatura

Data:

Declaração de Compromisso com a Política de Proteção

A Congregatio Jesu está empenhada na criação e manutenção de uma cultura de Proteção e incorporamos os ensinamentos morais da Igreja, defendendo uma cultura de cuidado e proteção para todos aqueles que são vulneráveis.

Eu.....Por conseguinte, declaro que li e compreendi o conteúdo deste este Documento da Política Congregacional sobre Proteção e que assumirei e defenderei o cuidado e a proteção dos menores e adultos vulneráveis no meu apostolado.

Nome:

Assinatura

Data:

Glossário^{ix}

Abuso - quando utilizado ao longo do documento Quadro de Orientações Universais (UGF) da Pontifícia Comissão para a Proteção de Menores (PCPM), este é um termo inclusivo que abrange tanto o abuso de crianças como de adultos.

Abuso de poder - significa o abuso de posição, função ou dever para tirar proveito de outra pessoa. Isto pode assumir muitas formas e incluir situações em que uma pessoa tem poder sobre outra pessoa em virtude da sua relação (por exemplo, empregador e empregado, professor e aluno, treinador e atleta, pai ou tutor e filho, clérigo/religioso e paroquiano) e usa esse poder em seu benefício.



Linguagem acessível - significa que a informação é fornecida em vários formatos para indivíduos com diferentes níveis de literacia e proficiência em inglês, modos de comunicação, línguas e capacidades cognitivas.

Adulto - significa qualquer pessoa com 18 anos ou mais. Quando utilizado ao longo do documento da UGF, este é um termo inclusivo que se refere a todos os adultos, incluindo adultos vulneráveis.

Abuso de adultos - significa o tratamento inadequado de um adulto que resulta em danos físicos ou emocionais reais e/ou prováveis. O abuso pode assumir muitas formas, tais como: maus-tratos físicos ou verbais, negligência, lesões, agressão, violação, estupro, práticas injustas, crimes, exploração ou outros tipos de agressão.

Existem várias categorias de abuso de adultos, tais como:

- + Abuso sexual
- + Abuso físico
- + Abuso emocional/psicológico
- + Negligência
- + Abuso de idosos

- + Abuso financeiro
- + Exploração*

No contexto da Igreja Católica, também é importante reconhecer o abuso espiritual* como um subtipo adicional de abuso.

Alegação - significa uma queixa, ainda a ser verificada, alegando ou afirmando que alguém cometeu um ato de abuso contra uma criança ou adulto. O termo é usado de forma intercambiável e em combinação com «queixa».

Auditoria - significa um mecanismo para avaliar como uma Autoridade Eclesiástica, ministério ou Órgão Eclesiástico governado por uma Autoridade Eclesiástica está a implementar a UGF.

Bispo - significa um bispo diocesano ou arcebispo, o Ordinário de um Ordinariado e o prelado de uma Prelazia Pessoal da Igreja Latina e um eparca das Igrejas Orientais.

Direito canónico - significa o código revisado do direito canónico promulgado por Sua Santidade o Papa João Paulo II em 1983 e o Código dos Cânones das Igrejas Orientais, promulgado em 1990, e qualquer outra legislação universal ou promulgada pela autoridade eclesiástica competente.

Ofensa canónica - significa crimes canónicos¹⁸ de abuso sexual cometidos por clérigos e religiosos, que são:

- + forçar alguém, por meio de violência ou ameaça ou abuso de autoridade, a praticar ou submeter-se a atos sexuais;



- + praticar atos sexuais com um menor ou uma pessoa vulnerável¹⁹ ;
- + a produção, exibição, posse ou distribuição, incluindo por meios eletrônicos, de pornografia infantil, bem como o recrutamento ou indução de um menor ou de uma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas.

cometidos por clérigos ou religiosos, conforme previsto no Art. 1 §1 a) de *Vos Estis Lux Mundi*.

Crianças - significa indivíduos com menos de 18 anos de idade.

Abuso infantil - Existem diferentes definições legais de abuso infantil em todo o mundo. Definição fornecida pela OMS e obtida do Instituto Australiano de Estudos da Família: <https://aifs.gov.au/resources/policy-andpractic e-papers/what-child-abuse-and neglect>

Todas as formas de maus-tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente ou exploração comercial ou de outro tipo, que resultem em danos reais ou potenciais à saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. O abuso e a negligência infantil são normalmente divididos em cinco subtipos:

- + abuso físico
- + abuso emocional/psicológico
- + negligência
- + abuso sexual
- + exposição à violência doméstica

No contexto da Igreja Católica, também é importante reconhecer o abuso espiritual* como um subtipo adicional de abuso.

Autoridade eclesiástica - significa:

- + um bispo diocesano ou arcebispo, um ordinário de um Ordinariato e o prelado de uma Prelazia Pessoal da Igreja Latina e um eparca de uma eparquia de uma Igreja Oriental.
- + a autoridade competente, independentemente do título, que exerce o ministério de governo dos institutos religiosos de acordo com as suas Constituições;
- + para Pessoas Jurídicas Públicas Ministeriais, a autoridade competente de acordo com os estatutos.
- + ou a autoridade eclesiástica superior de qualquer outro ministério dentro do Corpo Eclesiástico, de acordo com as suas regras.

Corpo Eclesiástico - significa uma diocese, instituto religioso, PJP ministerial (incluindo as suas agências) ou associação reconhecida como católica de acordo com o direito canónico.

Protocolos da Igreja - significa procedimentos oficiais ou sistema de regras que regem os assuntos da Igreja Católica, por exemplo, *Vos Estis Lux Mundi*.



Padrão civil - Um padrão civil (de prova) refere-se ao dever da pessoa responsável por provar o caso. Existem diferentes padrões de prova em diferentes circunstâncias:

- + o padrão de prova mais comum diz respeito a processos civis, que é o equilíbrio de probabilidades (incorporando os princípios de *Briginshaw v Briginshaw*) - o que significa que é mais provável que o que a pessoa diz ter acontecido seja verdade (em casos criminais, o padrão é a prova além de qualquer dúvida razoável).

Clérigos - inclui bispos, padres e diáconos.

Clérigos e religiosos de outros países - significa qualquer clérigo ou membro de um instituto religioso que seja especificamente recrutado ou acolhido do estrangeiro por uma autoridade eclesiástica ou órgão eclesiástico.

Clérigo - inclui bispos, padres e diáconos.

Clericalista/clericalismo - significa uma atitude em relação ao clero/religiosos caracterizada por uma deferência excessiva e uma suposição da sua superioridade moral. O falecido Papa Francisco disse que isso ocorre quando «os clérigos se sentem superiores [e quando] estão distantes do povo». Pode ser «fomentado pelos próprios padres ou por leigos».

Disfunção cognitiva - significa quando uma pessoa tem dificuldade em lembrar-se, aprender coisas novas, concentrar-se ou tomar decisões que afetam a sua vida quotidiana, devido à sua condição. Algumas causas de disfunção cognitiva prolongada ou permanente incluem demência, acidente vascular cerebral ou lesão cerebral.

Conflitos de interesse - significa situações (percebidas ou reais) em que surge um conflito entre as funções oficiais de uma pessoa e os seus interesses privados, o que pode influenciar o desempenho dessas funções oficiais. Esse conflito geralmente envolve princípios opostos ou desejos ou necessidades incompatíveis e pode ocorrer quando o pessoal desempenha várias funções.

Vida consagrada/Instituto de vida consagrada - é uma associação de fiéis da Igreja Católica, cujos membros professam os conselhos evangélicos de castidade, pobreza e obediência por votos ou outros laços sagrados (conforme definido no Código de Direito Canônico nos cânones 573-730).

Além de ser membro de um instituto, a vida consagrada também pode ser vivida individualmente; a Igreja Católica reconhece, como formas de vida consagrada individual que não são membros de institutos, nomeadamente a dos eremitas e das virgens consagradas.

Segurança cultural - significa um ambiente que é seguro para pessoas de todas as etnias e identidades culturais: onde não há agressão, desafio ou negação da sua identidade, de quem são e do que precisam. Trata-se de respeito mútuo, significado partilhado, conhecimento e experiência partilhados, de aprender, viver e trabalhar juntos com dignidade e ouvir verdadeiramente.

Dicasterio - significa um departamento da Cúria Romana.

Dignidade ou direito ao risco - refere-se a permitir aos indivíduos o direito (ou dignidade) de assumir riscos razoáveis. Reconhece que restringir este direito pode inibir o crescimento do indivíduo, a sua autoestima e a qualidade de vida em geral.

Capacidade diminuída - significa que, se um adulto precisa tomar uma decisão e é incapaz de realizar qualquer parte desse processo (conforme listado abaixo), ele tem a capacidade de tomada de decisão prejudicada. Há três elementos para tomar uma decisão:

- + compreender a natureza e o efeito da decisão;
- + decidir livre e voluntariamente; e
- + comunicar a decisão de alguma forma.

Diocese - significa uma diocese, arquidiocese, ordinariato ou prelazia pessoal da Igreja Latina e uma eparquia de uma Igreja Oriental.

Pessoas com deficiência - significa aquelas que têm deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais que, em interação com várias barreiras, podem impedir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as outras pessoas. (Artigo 2.º, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.)

Diversidade - significa uma variedade de pessoas com diferentes origens raciais, étnicas, socioeconômicas e culturais e diferentes estilos de vida, experiências e interesses.

Sexualidade diversa - refere-se a todas as diversidades de características sexuais, orientações sexuais e identidades de gênero, sem a necessidade de especificar cada uma das identidades, comportamentos ou características que formam essa pluralidade.

Abuso de idosos - significa um ato único ou repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relação em que haja uma expectativa de confiança que cause danos ou angústia a uma pessoa idosa.

Abuso emocional (adultos) - é uma forma comum de abuso que ocorre em relações íntimas. O abuso emocional é definido como o abuso que ocorre quando uma pessoa é sujeita a comportamentos ou ações que visam impedir ou controlar o seu comportamento, com a intenção de lhe causar danos emocionais ou medo, através de manipulação, isolamento ou intimidação.

Abuso emocional (crianças) - O abuso emocional de crianças refere-se a atos verbais ou simbólicos inadequados de um pai ou cuidador em relação a uma criança e/ou um padrão de falha ao longo do tempo em proporcionar à criança cuidados não físicos adequados e disponibilidade emocional. Tais atos de comissão ou omissão são suscetíveis de prejudicar a autoestima ou a competência social da criança.



Exploração - é o maltrato deliberado, a manipulação ou o abuso de poder e controlo sobre outra pessoa. É tirar proveito de outra pessoa ou situação, geralmente, mas nem sempre, para ganho pessoal.

Exposição à violência doméstica - é geralmente considerada uma forma de comportamento psicologicamente abusivo, em que uma criança está presente (ouvindo ou vendo) enquanto um dos pais ou irmãos é sujeito a abuso físico, abuso sexual ou maus-tratos psicológicos, ou é visualmente exposta aos danos causados a pessoas ou bens pelo comportamento violento de um membro da família.

Abuso financeiro - envolve o uso ilegal ou indevido ou a má gestão do dinheiro, bens ou recursos de uma pessoa. Roubo, fraude, falsificação, peculato, alterações forçadas a um testamento, remoção inadequada dos poderes de decisão de um residente e uso indevido de procuração são todas formas de abuso ou exploração financeira.

Formação/programa - significa um programa que prepara indivíduos para a ordenação ou profissão de votos e uma jornada ao longo da vida para o convite de Cristo para proclamar e viver a mensagem do Evangelho, dentro da vida da Igreja.

Boa reputação - uma pessoa com boa reputação é considerada como tendo cumprido todas as suas obrigações de proteção e não está sujeita a qualquer forma de alegação, processo disciplinar, sanção ou suspensão.

Aliciamento (criança) - refere-se a um padrão de comportamento que visa envolver uma criança como precursor do abuso sexual. Inclui o estabelecimento de uma amizade/relação «especial» com a criança. O aliciamento pode incluir o condicionamento dos pais e outros adultos a pensar que a relação com a criança é «normal» e positiva.

Grooming (adulto) - é o ato predatório de manobrar outro indivíduo para uma posição que o torna mais isolado, dependente, propenso a confiar e mais vulnerável a comportamentos abusivos.

Guardião - refere-se à(s) pessoa(s) que tem(êm) autoridade legal para cuidar dos interesses pessoais e patrimoniais de outra pessoa.

Abuso institucional - significa abuso ou cuidados inadequados dentro de uma instituição ou ambiente de cuidados específico. As possíveis causas do abuso institucional incluem:

- + uma cultura «fechada» dentro do Corpo da Igreja, onde a transparência é desencorajada;
- + falta de flexibilidade e escolha para as pessoas que utilizam o serviço;
- + falha na verificação adequada dos antecedentes e na entrevista dos funcionários;
- + formação inadequada;
- + falta de políticas e procedimentos de proteção;
- + falta de apoio da administração aos funcionários;
- + supervisão deficiente; e
- + padrões de cuidados deficientes.



Leigo - significa membros da Igreja Católica e pessoal da Igreja que não sejam bispos, padres, diáconos e religiosos.

Líderes - significa pessoal responsável por decisões importantes de governação dentro de um órgão da Igreja e/ou que lidera e coordena iniciativas de melhoria da Igreja.

Mentor - significa um conselheiro experiente e de confiança ou uma pessoa que presta ajuda e aconselhamento a uma pessoa mais jovem ou menos experiente durante um determinado período.

Ministério - significa qualquer atividade dentro da Congregação ou conduzida por membros da Congregação, autorizada por nomeação formal e destinada a realizar as obras apostólicas e caritativas da Igreja Católica.

Negligência (adulto) - é a falha de um cuidador em fornecer as necessidades básicas de vida a uma pessoa sob os seus cuidados.

Negligência (criança) - refere-se à falha de um cuidador em prover as necessidades básicas para atender às necessidades físicas e emocionais de desenvolvimento de uma criança. Comportamentos de negligência física incluem a falha em prover alimentação, abrigo, vestuário, supervisão, higiene ou cuidados médicos adequados.

Agressor - significa uma pessoa que admitiu ter cometido abuso ou cuja responsabilidade pelo abuso foi determinada por um tribunal (criminal ou civil), procedimento legal ou eclesiástico.

Cuidado pastoral - significa quando uma pessoa tem a responsabilidade pelo bem-estar de outra pessoa ou de uma comunidade religiosa. Inclui o fornecimento de aconselhamento e apoio espiritual, educação, aconselhamento, cuidados médicos e assistência em momentos de necessidade. Todo o trabalho que envolve a supervisão ou educação de crianças e jovens é um trabalho de cuidado pastoral.

Pessoal (pessoal da Igreja) - significa um clérigo, religioso ou outra pessoa que é empregada pelo Corpo da Igreja ou contratada, subcontratada, voluntária ou não remunerada.

Abuso físico - é um ato físico agressivo não acidental que resulta em dor ou lesão física e que pode incluir coerção física e restrição física. O abuso físico pode ser intencional ou pode ser o resultado inadvertido de castigo físico.

Avaliação preliminar: quando é feita uma alegação, o Delegado de Proteção, em colaboração com o Superior Provincial/Regional, reúne informações sobre o acusado para confirmar ou não se ele estava no ministério ou local específico mencionado na alegação. O mesmo pode aplicar-se à vítima, por exemplo, se ela era aluna de uma escola CJ ou Loreto na altura especificada.



Supervisão profissional/pastoral - significa uma atividade profissional na qual o pessoal se dedica à reflexão e à aprendizagem, sob a orientação de um supervisor. A supervisão ajuda o pessoal nas suas responsabilidades em relação aos padrões profissionais, às competências definidas para a sua função e à compreensão e implementação da política e dos procedimentos do Corpo da Igreja. Para os clérigos e religiosos, a supervisão profissional ajuda a manter os limites da relação pastoral e melhora a qualidade do seu ministério.

Programa de comportamentos protetores - é um tipo de programa de prevenção de abusos e significa um programa educativo estruturado e adequado à idade para dotar as crianças e os jovens das competências e conhecimentos necessários para melhorar a sua segurança pessoal.

Prática reflexiva - é uma técnica de desenvolvimento profissional que envolve a consideração cuidadosa das próprias experiências na aplicação do conhecimento à prática. Espera-se que seja um processo contínuo, pelo qual um indivíduo explora uma experiência para identificar o que aconteceu e qual foi o seu papel nessa experiência, incluindo comportamento, pensamento e emoções relacionadas. A prática reflexiva permite identificar potenciais mudanças nas abordagens a eventos futuros semelhantes, com o objetivo de melhorar o desempenho.

Congregação religiosa - significa um órgão da Igreja Católica cujos membros se comprometem, através de votos religiosos, a levar uma vida de pobreza, castidade e obediência. As sociedades de vida apostólica assemelham-se aos institutos religiosos, na medida em que os seus membros também vivem uma vida em comum. Não fazem votos religiosos, mas vivem o propósito apostólico do grupo. Na UGF, o termo «institutos religiosos» é utilizado para incluir institutos religiosos, sociedades de vida apostólica e institutos seculares.

Religioso - significa um membro de um instituto de vida consagrada ou de uma sociedade de vida apostólica.

Revisão - pode significar uma avaliação interna ou externa da implementação da Política de Proteção. Uma revisão também pode ser uma avaliação que faz parte do processo de melhoria contínua que ocorre quando se dá seguimento às recomendações feitas durante uma auditoria.

Perfil de risco - significa uma avaliação em relação aos principais fatores de risco de proteção.

Comité/Equipa de Proteção - significa um comité criado para aconselhar e apoiar a equipa de liderança em todas as questões relacionadas com a proteção, incluindo o desenvolvimento e implementação de um Plano de Implementação de Proteção e a coordenação de autoauditorias anuais a nível local. Os membros do comité/equipa precisam de conhecimentos profissionais relevantes e variados em relação à proteção.



Cultura de Proteção – significa incorporar a proteção em tudo o que a Congregação de Jesus faz. Ao promover esta cultura, os jovens e adultos em risco compreenderão que serão ouvidos e apoiados.

Declaração de Compromisso de Proteção - significa uma Declaração de Compromisso que descreve o compromisso de uma congregação em manter crianças e adultos a salvo de danos. Ela informa a cultura de proteção da congregação.

Coordenador de Proteção - significa um indivíduo que defende a proteção e coordena a implementação dos protocolos de proteção da UGF e da igreja local dentro de uma congregação. (*para a Congregatio Jesu, isso faria parte da função do Delegado de Proteção*)

Plano de Implementação de Proteção - significa um plano documentado que articula as ações a serem tomadas em toda a Congregação de Jesus para garantir que as práticas de proteção sejam implementadas. Inclui ações, estratégias, responsabilidades, delegações e prestação de contas, e acompanha a revisão e o progresso. É supervisionado pelo Comitê/Equipa de Proteção.

Políticas e procedimentos de salvaguarda - significa quaisquer políticas e procedimentos da Congregação de Jesus que abordem elementos de salvaguarda de crianças e adultos. Por exemplo, mas não se limitando a:

- + recrutamento;
- + gestão de riscos;
- + preocupações e alegações; e
- + uso aceitável de aplicações online.

Abuso sexual (adulto) - O abuso sexual é uma forma de agressão sexual. O abuso sexual inclui violação, agressão indecente, assédio sexual e interferência sexual. A atividade sexual com um adulto incapacitado por uma condição mental ou física (como demência) que prejudica a sua capacidade de dar consentimento informado é definida como agressão/abuso sexual. A agressão/abuso sexual inclui quando, por meio de força, ameaças ou abuso de autoridade, um indivíduo comete uma ofensa canónica ou força alguém a realizar ou submeter-se a atos sexuais. A agressão sexual é um crime.

Abuso sexual (criança) - O abuso sexual é uma forma de agressão sexual. O abuso sexual inclui violação, agressão indecente, assédio sexual e interferência sexual. A atividade sexual com um adulto incapacitado por uma condição mental ou física (como demência) que prejudica a sua capacidade de dar consentimento informado é definida como agressão/abuso sexual. A agressão/abuso sexual inclui quando, por meio de força, ameaças ou abuso de autoridade, um indivíduo comete uma ofensa canónica ou força alguém a realizar ou submeter-se a atos sexuais. A agressão sexual é um crime.



Abuso espiritual - significa abuso de uma pessoa que invoca as crenças religiosas e a fé de uma pessoa para perpetrar danos. O abuso espiritual pode ocorrer como uma experiência secundária de abuso quando o abuso é perpetrado por alguém em uma posição de autoridade espiritual e confiança dentro da Igreja e pode impactar negativamente a espiritualidade de uma pessoa.

Terceiros - significa qualquer indivíduo, grupo ou entidade jurídica fora da Congregação do Corpo de Jesus que contrate serviços e instalações para ou da Congregação de Jesus.

Risco transitório - significa risco de curto prazo, experimentado por pessoas em diferentes fases da sua vida: por exemplo, quando alguém está vulnerável devido a:

- + luto
- + luto
- + ruptura de relacionamento
- + falta de moradia
- + desemprego
- + dificuldades financeiras

Apoio informado sobre traumas e centrado na vítima - é uma estrutura baseada nos pontos fortes, fundamentada em cinco princípios essenciais:

- + segurança,
- + confiabilidade,
- + escolha,
- + colaboração e
- + empoderamento.

Os serviços informados sobre traumas não causam danos: não traumatizam novamente nem culpam as vítimas pelos seus esforços para gerir as suas reações traumáticas, e transmitem uma mensagem de esperança e otimismo de que a recuperação é possível. Nos serviços informados sobre traumas, os sobreviventes de traumas são vistos como indivíduos únicos que geriram as suas respostas às experiências da melhor forma possível.

Adulto vulnerável - significa qualquer pessoa com 18 anos ou mais que esteja em risco acrescido de sofrer abuso, como pessoas:

- + idosas
- + com deficiência
- + que sofrem de doença mental
- + que têm capacidade diminuída
- + que têm deficiência cognitiva
- + que sofreram abusos anteriores
- + que estão a passar por riscos transitórios
- + que, ao receberem um ministério, estão sujeitos a um desequilíbrio de poder
- + que se identificam como Primeiras Nações e/ou indígenas
- + que são de origens culturais e linguísticas diversas
- + que têm sexualidade diversa



+ que tenham qualquer outra deficiência ou adversidade que lhes dificulte proteger-se contra abusos.

Tolerância zero - significa um compromisso com a prevenção, denúncia e tratamento de todas as formas de abuso, má conduta e negligência dentro da Igreja. Esta postura está profundamente enraizada nos ensinamentos da Igreja Católica, refletindo a dignidade e o valor inerentes a cada indivíduo, criado à imagem de Deus.

A «Tolerância Zero» exige medidas proativas de proteção, respostas rápidas e transparentes às alegações, a remoção permanente do ministério de qualquer pessoa condenada por abuso sexual e uma abordagem pastoral para cuidar das vítimas, guiada pela misericórdia, justiça e busca da verdade, para garantir a segurança e a santidade de todos os membros da comunidade eclesial.

Modelo para a elaboração de um folheto para vítimas sobreviventes

Este modelo deve ser adaptado de acordo com o seu próprio contexto e recursos.

O objetivo do folheto é que, após a vítima se ter reunido com o respetivo Delegado de Proteção, as informações sirvam como um lembrete útil sobre qual será o processo relativo à(s) alegação(ões) feita(s) e quais os recursos que podem ser oferecidos à vítima, tanto pela Congregação como pelos recursos locais disponíveis e, potencialmente, fora do contexto da Igreja.

1. Gratidão

Agradecemos a sua coragem em vir falar sobre o abuso que sofreu. Levamos todas as alegações de abuso a sério e seguimos os requisitos de Denúncia Obrigatória.

2. Próximos passos

Explicámos que o processo irá agora começar (ou poderá já ter começado). Por favor, altere conforme apropriado em relação ao acusado.

Compreendemos que este pode ser um processo longo, mas iremos mantê-lo informado tanto quanto possível, se isso for útil.

3. Pessoa de contacto

Conforme explicamos, podemos nomear uma pessoa de contacto para si. Informe-nos se deseja que tomemos essa medida.

4. O que podemos oferecer

Na nossa reunião, explicámos que podemos oferecer-lhe o pagamento de terapia ou aconselhamento. Também podemos pagar outras formas de apoio, como orientação espiritual. Informe-nos se deseja que isso aconteça.



Compensação financeira/reparação: discutimos isso na nossa reunião e, mais uma vez, considere se deseja obter mais informações sobre esse processo.

5. Outros recursos externos

Veja abaixo informações sobre outros recursos que podem ser úteis para si e que não estão ligados à Igreja ou à nossa Congregação.

Inclua os dados de contacto do Delegado de Proteção

Lista de verificação para a gestão do caso do acusado

Modelo

Tenha em atenção que nem todas as ações serão necessárias para cada situação da gestão do caso do acusado. Além disso, não é necessário seguir esta ordem. Deve ser preenchido pelo Delegado de Proteção e pelo Superior Provincial/Local, conforme apropriado.

AÇÃO	SIM/NÃO: MOTIVO(S)	ASSINATURA DATA (e Designação)
Cuidados e Gestão do Acusado		
Acusado afastado do ministério		
Acusado transferido para outra comunidade, se apropriado		
Apoio ao acusado		
Plano de segurança acordado e assinado		



Resposta adequada em caso de falecimento do acusado		
Apoio à família e aos amigos do acusado		
Apoio à comunidade da qual ela foi removida, se apropriado		
Apoio ao contexto em que ocorreu o abuso		
Denúncia obrigatória	SIM/NÃO: MOTIVO(S)	ASSINATURA DATA (e designação)
Alegação(ões) comunicada(s) a Polícia/Autoridades legais		
Provincial/Local/Superior Geral informado		
Delegado de Proteção informado		
Reunião da Equipa/Comissão de Proteção		
Outras agências ou pessoal relevante informado		
Boa manutenção de registos		



Nomeação de um contacto com a polícia		
Investigação preliminar aberta e suspensa		
Aconselhamento sobre o Direito Canónico		
Aconselhamento jurídico		
Companhia de seguros informada		
Bispo/Proteção Diocesana informado		
Comunicação	SIM/NÃO: MOTIVO(S)	ASSINATURA DATA (e designação)
Comunicado à imprensa preparado		
Pessoa de contacto para a imprensa		
Comunicação com a comunidade?		
Comunicação com a província?		
Alguma outra comunicação?		



Planeamento futuro	SIM/NÃO: MOTIVO(S)	ASSINATURA DATA (e designação)
Advogado(s)		
Compensação financeira		
Julgamento?		
Reabertura da investigação preliminar		



ⁱ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança Artigo 1

ⁱⁱ Vos estis lux mundi 2023

ⁱⁱⁱ Estrutura de Diretrizes Universais Página 30 Versão Provisória 2024

^{iv} Consulte o Glossário para obter uma definição de Trauma Secundário

^v Isto pode ser concluído o mais rapidamente possível para determinar os factos relacionados com a alegação.
Consulte o Glossário para mais informações

^{vi} Tipos de abuso definidos pela Diocese de Menevia, País de Gales, Reino Unido

^{vii} A partir do UGF emitido pelo PCPM em março de 2024

^{viii} Modelo de exemplo de avaliação de risco da Igreja da Escócia, Reino Unido